ESTADO DA PARÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CRECHE/PRÉ-ESCOLA FAGNER MORAIS MONTEIRO

REGIMENTO INTERNO

2024

PREFEITO CONSTITUCIONAL
Francisco Cirino da Silva

VICE-PREFEITO
Péricles Viana de Oliveira Júnior

DIRETORA DA CRECHE/PRÉ-ESCOLA FAGNER MORAIS MONTEIRO
Lina Célia Rodrigues Daví de Morais

DIRETORA ADJUNTA DA CRECHE/PRÉ-ESCOLA FAGNER MORAIS MONTEIRO
Maria Isabel Soares da Rocha Santos

SUPERVISORA EDUCACIONAL
Maria Aparecida da Silva Cabral

SUMÁRIO

TÍTULO I – IDENTIFICAÇÃO, LOCALIZAÇÃO E MANTENEDORA.....4

CAPÍTULO I – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL 4

CAPÍTULO II – DAS FINALIDADES E OBJETIVOS DO REGULAMENTO.....4

TÍTULO II – IDENTIFICAÇÃO DO SEGMENTO EDUCACIONAL.....4

CAPÍTULO I – DEFINIÇÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL 5

CAPÍTULO II – OBJETIVOS DA CRECHE 5

CAPÍTULO III – DA CLIENTELA E DO ATENDIMENTO.....6

TÍTULO III – DA PROPOSTA PEDAGÓGICA.....7

CAPÍTULO I – DA ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA.....7

SEÇÃO 1 – ARTICULAÇÃO COM O ENSINO FUNDAMENTAL.....8

TÍTULO IV – DA ORGANIZAÇÃO TÉCNICA ADMINISTRATIVA 9

CAPÍTULO I – DOS PROFISSIONAIS LOTADOS NA INSTITUIÇÃO E SUAS ATRIBUIÇÕES.....9

SEÇÃO I – DO DIRETOR ESCOLAR E DO DIRETOR ESCOLAR ADJUNTO 10

SEÇÃO II – DA SUPERVISÃO ESCOLAR.....11

SEÇÃO III – DO CORPO DOCENTE.....12

SEÇÃO IV – DOS CUIDADORES 15

SEÇÃO V – DOS AUXILIARES DE TURMAS.....16

SEÇÃO VI – DA MERENDEIRA ESCOLAR.....17

SEÇÃO VII – DOS AUXILIARES DE SERVIÇOS GERAIS.....18

SEÇÃO VIII – INSPETORES DE ALUNOS 18

SEÇÃO IX – PROFISSIONAL DA SECRETARIA ESCOLAR.....19

TÍTULO V – ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO 20

CAPÍTULO I – DA ALIMENTAÇÃO.....20

CAPÍTULO II – HIGIENE E SAÚDE.....20

TÍTULO VI – DOS DIREITOS E DEVERES **21**

CAPÍTULO I – DIREITOS E DEVERES DAS CRIANÇAS **21**

CAPÍTULO II – DOS DIREITOS E DEVERES DOS PAIS OU RESPONSÁVEIS **23**

TÍTULO VII – DOS PROFISSIONAIS QUE REALIZAM ATENDIMENTOS PERIÓDICOS **25**

CAPÍTULO I – COMPETE A NUTRICIONISTA **25**

CAPÍTULO II – COMPETE AO DENTISTA **25**

CAPÍTULO III – COMPETE AO FONOAUDIÓLOGO **26**

TÍTULO VIII – DO REGIMENTO ESCOLAR **27**

CAPÍTULO I – DAS FINALIDADES **27**

CAPÍTULO II – DAS PENALIDADES AOS PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS DO QUE É VEDADO AOS PROFISSIONAIS DESTA INSTITUIÇÃO DE ENSINO **27**

CAPÍTULO III – DO CALENDÁRIO ESCOLAR **29**

CAPÍTULO IV – DA MATRÍCULA **30**

CAPÍTULO V – DO ACOMPANHAMENTO DA FREQUÊNCIA **31**

CAPÍTULO VI – DE TRANSFERÊNCIA **32**

CAPÍTULO VII – DO CURRÍCULO **33**

CAPÍTULO VIII – DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA **33**

TÍTULO IX – DO CONSELHO ESCOLAR **34**

TÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS **35**

TÍTULO I

IDENTIFICAÇÃO, LOCALIZAÇÃO E MANTENEDORA

Art. 1º A Creche/Pré-escola Fagner Morais Monteiro é um estabelecimento de ensino localizado na zona urbana, situada na Rua São Sebastião nº 10, Centro, CEP 58.740-000 do município de Mãe d'Água – PB, Estado da Paraíba, que se regerá pelo presente Regimento Interno Comum. Identificada no INEP com a numeração 25020323. Tem como fontes mantenedoras a Secretaria Municipal de Educação e o FNDE/PDDE – Unidade Executora.

CAPÍTULO I

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Art. 2º A Creche/Pré-escola do município de Mãe d'Água-PB, prestadora de serviços educacionais infantis rege-se pelo Decreto-Lei de 1993.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES E OBJETIVOS DO REGULAMENTO

Art. 3º O presente Regulamento Interno de funcionamento visa:

I. Normatizar o funcionamento administrativo e pedagógico da escola, orientando a sua organização e o desenvolvimento do trabalho.

II. Promover o respeito pelos direitos da criança, nomeadamente da sua dignidade e intimidade da sua vida privada.

III. Assegurar a divulgação e o cumprimento das regras de funcionamento do estabelecimento de ensino.

IV. Articular o trabalho desta instituição de ensino com:

PSE- Programa Saúde na Escola.

TÍTULO II

IDENTIFICAÇÃO DO SEGMENTO EDUCACIONAL

CAPÍTULO I

DEFINIÇÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 4º Segundo a BNCC (Base Nacional Comum Curricular) A Educação Infantil é a primeira etapa da Educação Básica e, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

Art. 5º Conforme as normas estabelecidas na Nova Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e das Diretrizes Curriculares Nacionais e do Currículo do município de Mãe d'Água, a instituição supracitada funciona no período diurno em jornada parcial oferecendo as seguintes etapas: Maternal I e II (crianças bem pequenas de dois (02) anos a três (03) anos e onze meses de idade) e Pré-Escola I e II (crianças pequenas de quatro (4) anos a cinco (5) anos e 11 meses de idade).

CAPÍTULO II

OBJETIVOS DA CRECHE

Art. 6º A Creche/ Pré-escola Fagner Morais Monteiro tem por objetivos:

I. Promover o desenvolvimento integral da criança, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social;

II. Fomentar a exploração, as descobertas e a experimentação;

III. Desenvolver habilidades sociais e emocionais essenciais, como empatia, cooperação, autocontrole e resolução de conflitos;

IV. Potencializar a capacidade intelectual, cognitiva e social das crianças;

V. Sinalizar e encaminhar problemas sociais, definindo formas de prevenção e/ou intervenção sócios comunitários;

VI. Promover o respeito aos direitos da criança de acordo com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e o disposto no Estatuto da criança e do adolescente;

VII. Oportunizar o desenvolvimento da autonomia, confiando na sua forma própria de agir e aprender, respeitando os outros;

VIII. Criar situações para que as crianças aprendam a cooperar, criticar, assumir compromissos e responsabilidades.

CAPITULO III

DA CLIENTELA E DO ATENDIMENTO

Art. 7º A Creche/Pré-escola Fagner Morais Monteiro, assegura a prestação dos seguintes serviços:

1. Acolhimento de crianças dos 2, 3 aos 5 anos e 11meses de idade, no seu respectivo horário de funcionamento;
2. Alimentação e cuidados de higiene no período de permanência da criança nesta instituição de ensino;
3. Promover o desenvolvimento social e pessoal da criança a partir do contexto educacional;

Art. 8º A organização do atendimento às crianças será de forma rotineira, em um regime:

a) Parcial – Turno Manhã: das 07:00 às 11:15h e Turno Tarde: das 12:30 às 16:45h.

Art. 9º A Instituição funciona de 2ª a 6ª feira, das 07:00 às 11:15h e das 12:30 às 16:45h.

Art. 10. A matrícula na educação infantil será realizada para as crianças que completarem 2, 3, 4 e 5 anos de idade até 31 de março do corrente ano.

Art. 11. A educação infantil será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

I – Avaliação mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental;

II – Carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuída por um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional;

III – Atendimento à criança de, no mínimo, quatro (4) horas diárias para o turno parcial;

IV – Controle da frequência das crianças à escola.

Parágrafo único: Considera-se dia de efetivo trabalho educacional os dias em que forem desenvolvidas atividades regulares com a presença das crianças ou outras programações didático-pedagógicas, cívicas, recreativas ou culturais, planejadas pela escola e constantes do calendário escolar, envolvendo a presença dos professores e das crianças.

TÍTULO III
DA PROPOSTA PEDAGÓGICA

CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA

Art. 12. A prática da educação infantil deve se organizar de modo que as crianças desenvolvam as seguintes capacidades:

I. Desenvolver uma imagem positiva de si, atuando de forma cada vez mais independente, com confiança em suas capacidades e percepção de suas limitações;
II. Descobrir e conhecer progressivamente seu próprio corpo, suas potencialidades e seus limites, desenvolvendo e valorizando hábitos de cuidado com a própria saúde e bem estar;
III. Estabelecer vínculos afetivos e de troca com adultos e crianças fortalecendo sua autoestima e ampliando gradativamente suas possibilidades de comunicação e interação social;
IV. Estabelecer e ampliar cada vez mais as relações sociais, aprendendo aos poucos articular seus interesses e pontos de vista com os demais, respeitando a adversidade e desenvolvendo atitudes de ajuda e colaboração;
V. Observar e explorar o ambiente com atitude de curiosidade, percebendo-se cada vez mais como integrante, dependente e agente transformador do meio ambiente e valorizar atitudes que contribuam para sua conservação;
VI. Brincar, expressando emoções, sentimentos, pensamentos, desejos e necessidades;
VII. Utilizar diferentes linguagens (corporal, plástica, oral e escrita) ajustadas às diferentes intenções e situações de comunicação, de forma a compreender e ser compreendido, expressar suas ideias e sentimentos, necessidades e desejos e

avançar no seu processo de construção de significados, enriquecendo cada vez mais sua capacidade expressiva;

VIII. Conhecer algumas manifestações culturais, demostrando atitudes de interesse, respeito e participação frente a elas e valorizando a adversidade.

SEÇÃO I

DA AVALIAÇÃO

Art. 13. A avaliação na Educação Infantil não é de seleção, promoção ou classificação. A avaliação pressupõe:

I - A observação crítica e criativa das atividades, das brincadeiras e interações das crianças no cotidiano;

II - Utilização de múltiplos registros realizados pelo professor (relatórios, fotografias, desenhos, fichas de acompanhamentos bimestrais etc.);

III - A continuidade dos processos de aprendizagens por meio da criação de estratégias adequadas aos diferentes momentos de transição vividos pela criança (transição casa/instituição de Educação Infantil, transições no interior da instituição e transição creche/pré-escola);

IV – Fichas de acompanhamento bimestrais que permita atestar os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança, bem como que garanta às famílias conhecer o trabalho da instituição junto às crianças.

Parágrafo único: No calendário escolar deverão estar previstas reuniões bimestrais/plantões pedagógicos dos professores com os pais ou responsáveis pelas crianças para conhecimento e reflexão sobre os procedimentos de ensino adotados e sobre os resultados da aprendizagem alcançados.

SEÇÃO I

ARTICULAÇÃO COM O ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 14. Na transição para o Ensino Fundamental a proposta pedagógica deve prever formas para garantir a continuidade no processo de aprendizagem e desenvolvimento

das crianças, respeitando as especificidades etárias, com um currículo integrado e vivências lúdicas que contribuam para a alfabetização e letramento. Essas duas etapas da Educação Básica, requer muita atenção, torna-se necessário estabelecer estratégias de acolhimento e adaptação, tanto para as crianças quanto para os docentes, de modo que a nova etapa se construa com base no que a criança sabe e é capaz de fazer, em uma perspectiva de continuidade.

SEÇÃO II

DOS PLANOS DE ENSINO

Art. 15. Os Planos de Ensino serão elaborados pelos docentes até o final do primeiro bimestre letivo em consonância com o projeto político-pedagógico e a proposta pedagógica, se constituindo como documento da escola e do professor, devendo ser mantido a disposição da direção e da supervisão de ensino.

Parágrafo único: Os planos de ensino têm por finalidade garantir a organização e continuidade do curso, bem como as estratégias a serem utilizadas pelos docentes.

TÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO TÉCNICA ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I

DOS PROFISSIONAIS LOTADOS NA INSTITUIÇÃO E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 16. Para a execução das finalidades e objetivos dispostos neste Regimento, a CRECHE/PRÉ-ESCOLA FAGNER MORAIS MONTEIRO, terá a seguinte estrutura:

I- Diretor escolar e diretor escolar adjunto
II- Supervisor escolar
III- Corpo docente
IV- Cuidador
VI- Auxiliar de turma
VII- Inspetor de aluno
VIII- Secretário escolar

Art. 17. Para execução das finalidades de alimentação e limpeza:

I- Merendeira;
II- ASG- Auxiliar de Serviços Gerais;
III- Vigilante/Porteiro.

Art. 18. Para a execução de atividades extras escolares, os profissionais disponibilizados pelo PSE- Saúde na Escola.

SEÇÃO I

DO DIRETOR ESCOLAR E DO DIRETOR ESCOLAR ADJUNTO

Art. 19. O ocupante do cargo de diretor e diretor escolar adjunto desempenham as funções de administração escolar, segundo o art.16 do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Mãe d'Água-PB, congregam as seguintes atividades:

I- Participar da elaboração, execução e avaliação da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;
II- Participar da elaboração do regimento interno do estabelecimento de ensino;
III - administrar os recursos materiais, humanos e financeiros do estabelecimento de ensino, segundo princípios e normas da gestão democrática, definidos na regulamentação do Sistema Municipal de Ensino;
IV - Assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas;
V - Coordenar a elaboração do cronograma de trabalho da escola, e coordenar e acompanhar o trabalho dos diversos profissionais da educação que atuam no estabelecimento de ensino;
VI - Zelar pela conservação e melhoria das instalações físicas e dos equipamentos do estabelecimento de ensino;
VII - Desenvolver ações de articulação com a Secretaria Municipal de Educação;
VIII - Coordenar as ações de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
IX - Contribuir com a elaboração e execução de instrumentos e mecanismos de avaliação institucional, profissional e desempenho docente e discente;

X - Elaborar estudos, levantamentos qualitativos e quantitativos indispensáveis ao desenvolvimento do sistema ou rede de ensino e/ou do estabelecimento de ensino;
XI - Elaborar, implementar, acompanhar e avaliar planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento do sistema e/ou rede de ensino e do estabelecimento de ensino, em relação a aspectos pedagógicos, administrativos, financeiros, de pessoal e de recursos materiais;
XII - Participar do conselho de classe, e, quando eleito ou escolhido, dos conselhos da escola;
XIII - Acompanhar e supervisionar o funcionamento do estabelecimento de ensino, zelando pelo cumprimento da legislação e normas educacionais e pelo padrão de qualidade de ensino.

SEÇÃO II
DA SUPERVISÃO ESCOLAR

Art. 20. O ocupante do cargo de Supervisor Educacional desempenha as funções de supervisão pedagógica, segundo o art. 14 do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Mãe d'Água- PB, congregam as seguintes atividades:

I- Participar da elaboração, execução e avaliação da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;
II- Participar da elaboração do regimento interno do estabelecimento de ensino;
III- Elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta do estabelecimento de ensino e/ou da Secretaria Municipal de Educação;
IV- Coordenar o processo de planejamento, orientar e acompanhar o trabalho pedagógico desenvolvido no estabelecimento de ensino e/ou rede de ensino;
V- Organizar, juntamente com a direção escolar, as reuniões pedagógicas e administrativas;
VI- Participar da elaboração do cronograma de trabalho, de acordo com as atividades a serem desenvolvidas pela escola;
VII- Colaborar com as ações de articulação da escola com as famílias e com a comunidade;

VIII- Elaborar, implementar e avaliar planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento da rede de ensino e/ou da escola, em relação a aspectos pedagógicos;
IX- Supervisionar as atividades pedagógicas da rede de ensino e/ou das escolas, zelando pelo cumprimento da legislação e normas educacionais e pelo padrão de qualidade de ensino;
X- Ministrar cursos com vistas à qualificação do trabalho do professor que exerce à docência;
XI- Contribuir com a elaboração e execução de instrumentos e mecanismos de avaliação institucional, profissional e desempenho docente e discente;
XII- Participar do conselho de classe e quando eleito ou escolhido, dos conselhos da escola.

SEÇÃO III
DO CORPO DOCENTE

Art. 21. O ocupante dos cargos de Professor desempenhará a função docente, que congrega as seguintes atividades:

I - Participar da elaboração e avaliação da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;
II - Elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino e/ou da Secretaria Municipal de Educação;
III - Participar da elaboração do regimento interno do estabelecimento de ensino;
IV - Colaborar com a direção do estabelecimento de ensino na organização e execução de atividades de caráter cívico, cultural e recreativo;
V - Participar da elaboração do plano de desenvolvimento e do calendário escolar de acordo com o projeto político-pedagógico do estabelecimento de ensino;
VI - Participar da elaboração do cronograma de trabalho, de acordo com as atividades a serem desenvolvidas pela escola;
VII - Zelar pela aprendizagem e desenvolvimento físico, social, emocional e cognitivos, dos alunos;
VIII - Ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos na legislação de ensino vigente;

IX - Registrar as atividades de classe e extraclasse no diário online;
X - Sugerir alterações nos currículos, tendo em vista melhor ajustá-los à realidade local;
XI - Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
XII - Elaborar planos e projetos educacionais;
XIII - Contribuir com a elaboração e execução de instrumentos e mecanismos de avaliação institucional, profissional e desempenho docente e discente;
XIV - Participar do conselho de classe, e, quando eleito ou escolhido, dos conselhos da escola;
XV - Colaborar com as ações de articulação da escola com as famílias e a comunidade.

Art. 22. São deveres dos docentes:

I- Participar das reuniões relacionadas com as atividades que lhe são pertinentes para o seu aperfeiçoamento, especialização ou atualização;
II- Comparecer a escola, pontualmente, nos horários estabelecidos para execução das tarefas para as quais foram designadas;
III- Assinar o livro de ponto, logo após as aulas e demais atividades escolares;
IV-Elaborar e cumprir os planos de curso e programas dos componentes curriculares sob sua responsabilidade;
V- Manter atualizados os diários de classe, preenchendo os campos reservados aos registros de aulas, planos bimestrais, habilidades descritivas, frequência e ocorrências;
VI-Comparecer as reuniões para as quais for convocado;
VII- Recepcionar o aluno quando da sua chegada a Escola e criar um ambiente seguro, inclusivo e acolhedor para todos;
VIII- Cuidar da preparação humana e intelectual das crianças, tendo como prevalência os aspectos qualitativos;
IX-Proceder a elaboração e correção das tarefas realizadas pelas crianças, avaliando-os e atribuindo-lhes pareceres e relatórios de desenvolvimento;
X- Vestir-se adequadamente, no ambiente de trabalho.

XI-Comunicar a secretaria da Escola, alunos que apresentarem, faltas consecutivas, sem justificativas, ou ainda sem a apresentação de atestados médicos;
XII-Conhecer, estudar e pôr em prática as orientações da BNCC (Base Nacional Comum Curricular);
XIII- Idealizar com as crianças situações de aprendizagem que comtemple o lúdico, as brincadeiras e as interações;
XIV- Comunicar a direção e a coordenação os casos de crianças com dificuldades de aprendizagem para, em parceria com a família, encaminhar aos profissionais competentes, objetivando a realização de procedimentos de investigação;
XV- Manter a organização da sala de aula, inclusive incentivando as crianças pelo zelo da mesma, e dos demais ambientes escolares;
XVI- Participar das horas departamentais (aula atividade) destinadas a estudos diversos e outras atividades pedagógicas;
XVII- Manter-se atualizado com as competências técnicas;
XVIII- Priorizar a inclusão das crianças e das experiências externas, adquiridas na família e na comunidade, com o compromisso de tornar a aprendizagem acessível a todos, respeitando a trajetória de cada um.
XIX- Respeitar os valores, a individualidade, a faixa etária e os diferentes níveis de desenvolvimento físico, emocional, sensorial, cognitivo e social do aluno;
XX- Zelar pela ética profissional;
XXI-Cumprir as determinações previstas na legislação educacional vigente;
XXII- Conhecer, respeitar e cumprir as normas contidas neste Regimento.

Art. 23. São direitos dos docentes:

I- Requisitar o material didático que julgar necessário as aulas, dentro das possibilidades da Escola, e solicita-los com antecedência;
II- Utilizar os livros disponíveis na instituição, para um melhor rendimento de seus alunos, como também enriquecimento de suas aulas e o aperfeiçoamento do processo ensino-aprendizagem;
III- Opinar sobre:
a) Programas e sua execução;
b) Planos de cursos;
c) Técnicas e métodos didáticos;

d) Adoção e utilização de materiais didáticos;

IV- Procurar junto à diretoria, medidas que objetivem o aprimoramento do ensino, da avaliação, da administração e da disciplina;

V- Reunir-se no recinto da escola, desde que sem prejuízo das atividades letivas, para tratar de assuntos referentes ao processo de ensino aprendizagem;

VI- Participar de cursos de atualização e aperfeiçoamento que visem à melhoria do seu rendimento no processo educativo;

VII- Utilizar os espaços de aprendizagem e equipamentos da escola necessários ao exercício de suas funções e ao aperfeiçoamento do ensino e aprendizagem;

Art. 24. É vetado ao professor:

I- Entrar atrasado na sala, ou dela sair antes do cumprimento do horário da aula, salvo por motivo devidamente justificado;

II- Falar, escrever ou publicar artigos em nome da escola, sem que para isso tenha sido expressamente autorizado pela direção;

III- Ocupar-se em tarefas ou assuntos estranhos as finalidades docentes;

IV- Utilizar o celular em horário de aula, exceto numa extrema urgência, justificada;

V- Desrespeitar as crianças, em relação as suas convicções religiosas e políticas, suas condições sociais, econômicas, sua nacionalidade, denominação étnica ou racial, suas capacidades individuais e intelectuais;

VI- Dispensar as crianças das aulas antes do término, salvo por motivo devidamente justificado;

VII- Ausentar-se da instituição durante o período de trabalho, sem autorização da direção.

VIII- Retirar equipamentos e materiais da escola sem autorização da direção;

IX- Utilizar equipamentos, materiais e dependências da unidade escolar para uso particular;

X- Apresentar posturas que comprometam o trabalho escolar;

XI- Fumar em sala de aula e outras dependências;

SEÇÃO IV

DOS CUIDADORES

Art. 25. Compete aos cuidadores:

I- Auxiliar na locomoção e no transporte de materiais e objetos pessoais, acompanhando o aluno na sala de aula e nas demais dependências da escola;
II- Desenvolver um trabalho de parceria junto ao professor da sala de aula regular;
III- Respeitar os valores, a individualidade, a faixa etária e os diferentes níveis de desenvolvimento físico, emocional, sensorial, cognitivo e social do aluno;
IV- Auxiliar o aluno nas atividades da sala de aula sob orientação do professor;
V- Ajudar os alunos no desempenho de tarefas de ordem motora que ainda não conseguem realizar sozinhos;
VI- Garantir o acesso e orientar o deslocamento e a movimentação da criança em todo o espaço escolar para realização das atividades internas e externas à sala de aula, inclusive nos horários de intervalo;
VII- Realizar o apoio necessário nos momentos de alimentação, higiene bucal, corporal e íntima, troca de fraudas e vestuário;
VIII- Comunicar ao DIRETOR, ao professor(a) as ocorrências fora da normalidade relacionadas à criança;
IX- Cumprir seu horário de trabalho;
X- Comunicar antecipadamente a direção escolar ausências e possíveis faltas;
XI-Participar das reuniões e formações no âmbito escolar, socializando seus conhecimentos sobre os procedimentos que realiza para o desenvolvimento da criança;
XII- Manter sigilo sobre informações da criança que estar cuidando;
XIII- Estimular o desenvolvimento da criança;
XIV- Perceber possíveis situações de riscos para a criança, principalmente da prática de novas atividades e propor ações para garantir sua realização sem prejuízo a mesma;
XV- Informar a Direção qualquer notícia relevante fornecida pelos pais/responsáveis.

SEÇÃO V

DOS AUXILIARES DE TURMAS

Art. 26. São atribuições do auxiliar de turma:

I- Apoiar o professor, garantindo que as atividades diárias sejam realizadas de forma segura e eficaz;
II- Apoiar às crianças durante atividades lúdicas e educativas;
III- Monitorar os alunos em momentos de recreação, refeições e higiene;
IV- Auxiliar o professor na organização da sala de aula, para garantir um ambiente seguro e acolhedor;
V- Acompanhar as crianças para o recreio e banheiro;
VI- Zelar pela segurança e bem-estar das crianças;
VII- Auxiliar os professores nas atividades pedagógicas e recreativas diárias;
VIII- Atender as necessidades da escola, colocando-se à disposição da equipe gestora;
IX- Zelar pela conservação, organização e guarda dos materiais e equipamentos de trabalho.

SEÇÃO VI

DA MERENDEIRA ESCOLAR

Art. 27. Quanto ao desenvolvimento de suas atividades:

I- Participar das discussões e execução do projeto político pedagógico;
II- Cumprir o cardápio estabelecido pela nutricionista, quando oportuno apresentar sugestões para elaboração de cardápio;
III- Zelar pela limpeza da cozinha e utensílios domésticos;
IV- Contribuir com o controle, manutenção e preservação dos gêneros alimentícios;
V- Preparar e coordenar a distribuição da merenda escolar, zelando pela disciplina, saúde, higiene e bons hábitos alimentares;
VI- Conhecer, respeitar e cumprir as normas deste Regimento e do Estatuto do Servidor Municipal;
VII- Vestir-se adequadamente no momento de preparar os alimentos, utilizando, avental e toca no cabelo, quando fornecido pela Direção da Escola e/ou pela Secretaria Municipal de Educação e mantendo as unhas limpas;
VIII- Observar as normas básicas de higiene e saúde.
IX- Obedecer aos horários de refeições;
X- Manter rigorosa higiene pessoal;

XI- Utilizar acessórios adequados ao desempenho da função;
XII- É vetado o uso de brincos, anéis, relógios, pulseiras, colares, perfumes e unhas das mãos pintada;
XIII- Fica proibida a preparação de outros alimentos em horário de aula, a não ser o sugerido pelo cardápio escolar;
XIV- Evitar o acesso de funcionários e pessoas estranhas na cozinha e dispensa.

SEÇÃO VII
DOS AUXILIARES DE SERVIÇOS GERAIS

Art. 28. Quanto ao desenvolvimento de suas atividades:

I- Executar os serviços de limpeza e higiene da Escola, em todas as suas dependências, conforme escala de serviço determinada pela Direção da Escola;
II- Zelar pela conservação do prédio, de suas dependências internas e externas e do mobiliário em geral;
III- Executar serviços de mensageiro e verificar a segurança dos ambientes da Escola, comunicando as anormalidades à Direção;
IV- Transportar móveis, material didático-pedagógico e volumes, quando necessário;
V- Verificar, para efeito de segurança, o uso indevido das instalações elétricas, hidráulicas e dos equipamentos em geral;
VI- Executar os demais serviços relacionados à função, quando solicitado pela direção da Escola.

SEÇÃO VIII
INSPETORES DE ALUNOS

Art. 29. Quanto ao desenvolvimento de suas atividades:

I- Garantir a segurança dos alunos dentro do ambiente escolar ou em atividades extraclasse;
II- Zelar pela disciplina e bem-estar das crianças;
III- Orientar os alunos sobre regras, horários e procedimentos;

IV- Monitorar o comportamento dos alunos e comunicar a direção escolar qualquer irregularidade;
V- Identificar e intervir em situações de indisciplina;
VI- Auxiliar na organização do recreio e dos eventos escolares;
VII- Colaborar com a equipe pedagógica e administrativa;
VIII. Auxiliar os alunos que adoeçam ou sofram acidentes, comunicando a direção escolar para que sejam adotadas as medidas cabíveis;
IX. Proceder à entrega de correspondência, circulares e outros documentos.

SEÇÃO IX

PROFISSIONAL DA SECRETARIA ESCOLAR

Art. 30. Compete aos profissionais da secretaria escolar:

I- Supervisionar a expedição e tramitação de qualquer documento assinando pelo diretor escolar;
II- Supervisionar o serviço de escrituração, registro escolar e de arquivo ativo e inativo da escola;
III- Articular-se com os setores técnico-pedagógicos para que, nos prazos previstos, sejam fornecidos todos os resultados escolares dos alunos referentes às programações regulares e especiais;
IV- Manter atualizados as pastas e os registros individuais dos alunos e de pessoal, quanto à documentação exigida e à permanente compilação e armazenamento de dados;
V- Evitar o manuseio, por pessoas estranhas ao serviço, bem como a retirada do âmbito do Estabelecimento, de pastas, livros, diários de classe e registros de qualquer natureza, salvo quando oficialmente requeridos por órgão autorizado;
VI- Participar das reuniões, para as quais for convocada;
VII- Adotar medidas que visem preservar toda a documentação sob sua responsabilidade;
VIII- Executar outras tarefas delegadas pelo diretor escolar, no âmbito de sua competência;
IX- Cuidar da comunicação externa do Estabelecimento com a Comunidade Escolar ou com terceiros;

Art. 31. Compete ao vigilante/porteiro:

I- Participar da execução e avaliação do Plano de Gestão;
II- Manter a vigilância da escola, proibindo a entrada de pessoas estranhas;
III- Identificar as pessoas que se dirigirem a escola durante o expediente;
IV- Comunicar a direção qualquer incidente que ocorrer em seu horário de trabalho;
V- Manter-se nos portões da escola nos horários de entrada e saída das crianças;
VII- Tratar e ser tratado com respeito e igualdade;
VIII- Não permitir a entrada de funcionários e outras pessoas, vestidas com trajes menor ou inadequado.

TÍTULO V
ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I
DA ALIMENTAÇÃO

Art. 32. O regimento alimentar deverá ser estabelecido, tendo em conta as necessidades relativas às diferentes fases de desenvolvimento das crianças.

Art. 33. A alimentação é variada e adequada quantitativa e qualitativamente à idade das crianças.

Art. 34. Os cardápios são elaborados por técnicos com formação adequada, encontrando-se afixadas mensalmente em local visível para poderem ser consultadas facilmente por qualquer indivíduo que sentir-se interessado.

Art. 35. A existência de cardápios especiais terá lugar em caso de prescrição médica.

CAPÍTULO II
HIGIENE E SAÚDE

Art. 36. Não é permitida a permanência de crianças doentes no ambiente escolar, especialmente aquelas com febre acima de 37,8°C, diarreias, ou qualquer outra

doença infectocontagiosa. Caso sejam detectados esses sintomas ou agentes parasitários, a família será imediatamente contatada para tomar as providências necessárias, seguindo orientações de saúde pública e sanitárias atuais.

Art. 37. A administração de medicamentos nas dependências escolares somente será realizada mediante a presença dos pais ou responsáveis pela criança.

Art. 38. Em caso de doença ou acidente, a instituição se compromete a comunicar imediatamente os pais ou responsáveis, que deverão comparecer ao local para prestar a assistência necessária à criança. A escola deve manter cadastro atualizado com contatos de emergência, conforme as recomendações da BNCC para garantir a segurança e bem-estar das crianças.

Art. 39. Havendo necessidade de remoção para uma unidade de saúde, a instituição tomará todas as medidas imediatas e cabíveis para o transporte da criança, assegurando a comunicação rápida e eficiente com os responsáveis.

TÍTULO VI
DOS DIREITOS E DEVERES

CAPÍTULO I
DIREITOS E DEVERES DAS CRIANÇAS

Art. 40. As crianças matriculadas na Educação Infantil têm assegurados direitos fundamentais que garantem seu pleno desenvolvimento e bem-estar no ambiente escolar. São eles:

a) Igualdade de tratamento, independentemente de raça, religião, nacionalidade, sexo ou condição social, respeitando-se a identidade pessoal, a privacidade e a intimidade da vida familiar.

b) Respeito à dignidade e individualidade de cada criança, sem discriminação de convicções religiosas, políticas, filosóficas, grupo social, etnia ou nacionalidade, promovendo um ambiente escolar que valorize a diversidade e as diferenças.

c) Ser ouvido em suas sugestões e reclamações, participando ativamente do cotidiano escolar, estabelecendo diálogo com professores, coordenadores pedagógicos e gestores.

d) Ser amado e respeitado, tanto no que se refere ao seu ritmo de desenvolvimento e aprendizagem, quanto às suas particularidades, sendo auxiliado em suas dificuldades e estimulado em seus sucessos.

e) Acesso a atividades educativas adequadas à idade, interesses e necessidades da criança, que promovam o desenvolvimento global nos níveis cognitivo, psicomotor e socioafetivo.

f) Utilização dos equipamentos e espaços da instituição para atividades educacionais e de recreação, garantindo que esses espaços sejam limpos, seguros, harmoniosos e acolhedores.

g) Aprendizagem personalizada, ajustada às necessidades e ao nível de desenvolvimento de cada criança, com a oferta de atividades curriculares e extracurriculares adequadas, como dança, música, brincadeiras e artes. Essas atividades devem ser planejadas para estimular as capacidades e potencialidades dos alunos, garantindo que o processo educativo atenda às suas particularidades e promova um desenvolvimento integral.

h) Proteção contra coação física ou psicológica, assegurando um ambiente livre de violência e opressão, no qual a criança possa vivenciar o espaço escolar de maneira ética e responsável, em convívio com a comunidade escolar.

Art. 41. Deveres das crianças

As crianças devem cumprir com seus deveres para colaborar com a organização e desenvolvimento dentro da escola, sendo preparadas para o convívio social. São deveres das crianças:

I - Frequentar a escola regularmente e participar ativamente das atividades propostas pela professora, seguindo a rotina com dedicação e interesse;

II - Manter uma convivência harmoniosa com colegas e professores, respeitando as diferenças sociais, religiosas, étnico-raciais, culturais e de gênero;

III - Respeitar a si mesmas, desenvolvendo a autoestima e o autocuidado;

IV - Cuidar dos recursos materiais e do espaço físico da escola, zelando pelos materiais utilizados em sala de aula e em outros ambientes da instituição;

V - Participar das atividades culturais, recreativas e de lazer oferecidas pela escola, colaborando de forma construtiva;
VI - Seguir as regras de boa convivência, estabelecidas em conjunto com os professores, para garantir um ambiente respeitoso e acolhedor.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS E DEVERES DOS PAIS OU RESPONSÁVEIS

Art. 42. São direitos dos pais ou responsáveis:

I – Terem todos os direitos do aluno, sob sua responsabilidade preservada;
II – Serem informados a respeito da Proposta Pedagógica da Escola, seus projetos e planos de trabalho e do Regimento Escolar;
III – Serem atendidos por professores e diretoras ou representante da instituição, para expor suas queixas, dúvidas, dificuldades e sugestões;
IV – Terem ciência do ensino ofertado e da aprendizagem construída.
V - Representar seus pares no Conselho de Escola ou em outras atividades, quando convidado pelo gestor da escola.

Art. 43. São deveres dos pais ou responsáveis:

I- Zelarem, por si e pelos alunos, deles dependentes, em relação ao cumprimento de todos os deveres previstos neste Regimento Escolar;
II- Comparecerem as reuniões convocadas pela Escola para que sejam informados sobre a vida escolar da criança, comparecendo com a mesma, se necessário.
III-Comunicarem a Escola a ocorrência de alguma doença contagiosa que possa colocar em risco a saúde e o bem-estar da comunidade escolar;
IV- Serem responsáveis pelas medicações das crianças que apresentem algum problema de saúde, estas deverá permanecer em casa até seu pronto restabelecimento;
V- Apresentarem atestado médico para justificativa da falta da criança;
VI- É de total responsabilidade dos pais/responsáveis o cumprir e respeitar as normas e horários da escola de entrada e saída, entregando-os ao professor responsável.

VII- É extremamente necessário respeitar os funcionários da Escola, caso haja alguma reclamação em relação ao comportamento de qualquer funcionário, se dirigir a Direção, relatar o problema para serem avaliadas e tomadas às medidas cabíveis.
VIII- Responsabilizarem-se junto aos seus filhos pelos materiais didáticos disponibilizados pela escola, durante todo o ano letivo.
IX- Observar diariamente a mochila das crianças evitando a veiculação de objetos inadequados, como também brinquedos, pois quando necessário será solicitado;
X- Cumprir as determinações da escola em relação ao fardamento da criança.
XI- Garantir que o aluno compareça à escola provido de todos os cuidados de higiene e saúde;
XII- Colaborar no desenvolvimento das atividades de casa proposta pelo professor;
XIII- Acompanhar durante o período letivo, a frequência e rendimento da criança pelos quais é responsável;

Parágrafo único: É proibida aos pais/responsáveis a entrada na instituição escolar, vestidas com trajes menor ou inadequado ao ambiente escolar.

Art. 44. – É vetado aos pais ou responsáveis:

I- Entrar na sala de aula durante o horário das atividades pedagógicas sem autorização, respeitando o ambiente de ensino e a autonomia do professor;
II- Interferir nos processos pedagógicos da Escola, deixando a condução desses processos a cargo dos profissionais da educação;
III- Dirigir-se a qualquer aluno para acareações, reclamações ou para aplicar sanções ou constrangimentos, respeitando a autoridade da escola na gestão de conflitos e disciplina;
IV- Intervir no trabalho dos professores e colaboradores da escola, permitindo que os profissionais desempenhem suas funções sem interrupções ou interferências externas;
V- Permanecer nas áreas reservadas aos alunos durante o horário de aula, a não ser quando convocado pela Direção ou Coordenação Pedagógica, garantindo a segurança e a ordem no ambiente escolar;

VI- Entrar na escola alcoolizado ou portando quaisquer objetos ou substâncias ilícitas, mantendo um ambiente seguro e adequado para todos;

VII- Fumar nas dependências da Escola, em conformidade com as normas de saúde e segurança vigentes;

VIII- Tentar modificar decisões acordadas, coletivamente, durante reuniões de pais e mestres, das quais não participou sem justificativa plausível;

IX- Expor em redes sociais imagens ou textos lesivos à imagem da Escola, de alunos, de professores e funcionários.

TÍTULO VII

DOS PROFISSIONAIS QUE REALIZAM ATENDIMENTOS PERIÓDICOS

CAPÍTULO I

COMPETE A NUTRICIONISTA

Art. 45. Quanto ao desenvolvimento de suas atividades:

I- Planejar o cardápio de acordo com as exigências nutricionais, e acompanhar sua aceitação;

II- Orientar as merendeiras sobre o cumprimento do cardápio;

III- Apresentar nas reuniões com os respectivos responsáveis os vários tipos de cardápios adotados na creche e orientar sobre hábitos alimentares mais adequados;

IV- Supervisionar condições de higiene da despensa, cozinha e também pela higiene pessoal das merendeiras;

V- Estabelecer rotina de limpeza dos instrumentos e aparelhos usados no preparo dos alimentos.

CAPÍTULO II

COMPETE AO DENTISTA

Art. 46. Quanto ao desenvolvimento de suas atividades:

I- Acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes a saúde bucal, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar;

II- Coordenar e participar de ações coletivas voltadas a promoção de saúde e prevenção de doenças bucais (palestras, escovação supervisionada, aplicação tópica de flúor);
III- Realizar diagnósticos com a finalidade de obter o perfil epidemiológico para o planejamento e programa em saúde bucal;
IV- Executar os procedimentos clínicos de atenção básica em saúde bucal;
V- Realizar a atenção integral em saúde bucal (proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnósticos, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde);
VI- Contribuir e participar das atividades de Educação permanente e saúde bucal da criança, juntamente com os educadores da creche;

CAPÍTULO III

COMPETE AO FONOAUDIÓLOGO

Art. 47. Quanto ao desenvolvimento de suas atividades:

I- É de competência do fonoaudiólogo que atua no município, realizar atendimento nesta instituição de ensino, desenvolver trabalhos de prevenção no que se refere à área da comunicação oral e escrita, voz e audição e também participar da equipe de orientação e planejamento escolar, inserindo aspectos preventivos ligados a assunto fonoaudiólogos.

Art. 48. Com os alunos, a intervenção em fonoaudiologia tem os seguintes objetivos específicos:

I - Aperfeiçoar o desenvolvimento das linguagens oral e escrita e leitura;
II - Proporcionar estratégias de prevenção, preservação e controle de abusos e riscos para voz e audição;
III- Estimular a eliminação de hábitos inadequados deletérios relacionados às alterações fonoaudiológicas;
IV - Detectar precocemente alterações fonoaudiológicas relacionadas á audição, voz, motricidade orofacial e linguagens oral e escrita;
V - Encaminhar para profissionais, quando necessário e acompanhar os tratamentos externos á escola.

Art. 49. A atuação com professores visará:

I - Orientar quanto aos cuidados e higiene vocal;
II - Ensinar estratégias vocais para conservação e maximização da voz, durante o uso profissional;
III - Promover informações quanto ás alterações fonoaudiológicas, como desenvolvimento normal das linguagens oral e escrita, leitura e como estes podem ser otimizados em sala de aula;
IV - Orientar o profissional para detecção de possíveis alterações fonoaudiológicas que os alunos venham apresentar;
V - Encaminhar o professor que apresentar alterações vocais para profissionais especializados, acompanhando o tratamento.

Art. 50. No trabalho com os pais, o fonoaudiólogo realizará orientações sobre:

I - O desenvolvimento normal da criança e as alterações fonoaudiológicas comuns na infância;
II - A importância do estimulo familiar para otimização do desenvolvimento infantil;
III - A possível alteração com o filho e explicação de encaminhamentos necessários.

TÍTULO VIII
DO REGIMENTO DISCIPLINAR

CAPÍTULO I
DAS FINALIDADES

Art. 51. O Regimento Disciplinar, aplicável ao pessoal docente, administrativo e funcionários, tem a finalidade de aprimorar o trabalho desenvolvido com responsabilidade, ética e profissionalismo, a formação da criança e o bom funcionamento dos trabalhos escolares, o entrosamento dos vários serviços, a perfeita observância deste Regimento Interno e o alcance dos objetivos nele previstos.

CAPÍTULO II
DAS PENALIDADES AOS PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS
DO QUE É VEDADO AOS PROFISSIONAIS DESTA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

Art. 52. É vedado a todo funcionário desta instituição de ensino:

I- Entrar atrasado na escola ou dela sair antes do cumprimento do horário em sua função, salvo justificação pertinente e aceite pela direção;
II- Fumar no recinto escolar, nos termos da legislação pertinente;
III-Ocupar-se de assuntos ou tarefas estranhos as suas atividades;
IV- Desrespeitar as crianças no que se referem às crenças religiosas, condições sociais e econômicas, cor, gênero, habilidades físicas e capacidades intelectuais;
V- Retirar equipamentos e materiais da escola sem o consentimento da direção ou do Conselho da Escola;
VI- Dispensar as crianças ou suspender as aulas antes do seu término;
VII- Utilizar materiais, equipamentos e dependências da escola para uso particular;
VIII- Ausentar-se da escola durante o trabalho sem autorização da direção;
IX- Falar ao telefone ou usar as redes sociais no momento que tiver ministrando sua função, salvo, esporadicamente, para professor (a) uma pesquisa, desde que os recursos tenham sido devidamente registrados em seu plano diário;
X- Praticar ou ser coparticipante de qualquer ato de violência física, psicológica e moral contra pessoa dentro do recinto escolar;
XI- Participar de qualquer ato de vandalismo contra o patrimônio público escolar;
XII- Realizar atividades, passeios, eventos ou visitas pessoais com os alunos de forma independente, sem prévia e expressa autorização da direção.

Art. 53. As penas disciplinares aplicáveis aos professores e funcionários são de:
I- Advertência verbal, em particular;
II- Advertência por escrito;
III- Suspensão.

Art. 54. Toda e qualquer penalidade prevista nesse Regimento Interno somente poderá ser aplicada se a decisão estiver fundamentada.

Parágrafo Único- Nos casos de reincidência, ou falta grave, será ouvido à direção da instituição para aplicação da penalidade ou do encaminhamento para decisão de autoridades competentes, desde que salvaguardados o direito de ampla defesa e recurso a órgãos superiores, quando for o caso.

CAPÍTULO III

DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Art. 55. O Calendário Escolar é o documento que explicita os períodos letivos conforme orientação da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 56. O Calendário Escolar compreenderá:

I- Início de matrícula;
II- Início e término dos bimestres;
III-Período reservado ao planejamento;
IV- Períodos reservados para desenvolvimento e culminância de projetos, previstos no plano da escola, envolvendo os direitos de aprendizagem e os campos de experiência;
V- Feriados;
VI- Reuniões bimestrais, família na escola;
VII- Período reservado para recesso e férias escolares;
VIII- Realização de eventos.

Art. 57. O ano letivo da Educação Infantil compreende, no mínimo, 800 (oitocentas) horas ministradas e 200 (duzentos) dias letivos de trabalho escolar.
Art. 58. As horas diárias são distribuídas no período diurno, sendo de 4 horas para as turmas parciais, ficando assim distribuídas dentro da rotina elaborada:

a) Turno matutino – 04 horas;
b) Turno vespertino – 04 horas.

Art. 59. As aulas serão ministradas nos seguintes horários:

I- Turno da manhã – início às 07:00h e término às 11:15 horas;
II- Turno da tarde – início as 12:30h e término às 16:45h;

CAPÍTULO IV

DA MATRÍCULA

Art. 60. A matricula far-se-á segundo as normas emanadas da Secretária de Educação constantes no calendário escolar.

Art. 61. No ato da primeira matrícula o responsável deverá apresentar:

I- Cópia de certidão de nascimento;
II- Cópia do RG e do CPF, se tiver;
III- Cópia do cartão de vacinação, obrigatório;
IV- Cópia do comprovante de residência atualizado;
V- Documentação referente à escolaridade, quando couber;
VI- Laudos e atestados de especialistas em caso de necessidades especiais;
VII- Outros documentos que se fizerem necessários, a critério da Direção da Escola e/ou por determinação da legislação vigente;
VIII- Atualizar a documentação, quando couber.

§ 1° -Na renovação da matrícula, será desnecessária a apresentação dos documentos citados nos itens I, II, III, IV, V, VI e VII.

§ 2° - Será nula, sem qualquer responsabilidade para a Escola, a matrícula que se fizer com documento falso ou adulterado, cabendo à direção comunicar, quando for o caso, à Secretaria Municipal de Educação para as devidas providências.

§ 3° - Sob hipótese alguma será permitida a matrícula condicional, ficando o Diretor Escolar responsável por qualquer prejuízo que venha a ocorrer ao aluno ou à Escola.

§ 4° - A escola deve se preparar para receber os alunos oriundos de matrículas extemporâneas, visando uma ação coerente e decisiva na prática educacional para o enfrentamento da exclusão escolar.

§ 5° - Não será permitida a matrícula de aluno proveniente de Escola não autorizada pelo Conselho Estadual de Educação.

§ 6° - Os casos de alunos oriundos de escolas irregulares serão submetidos ao Grupo de Inspeção do Conselho Municipal de Educação.

CAPÍTULO V

DO ACOMPANHAMENTO DA FREQUÊNCIA ESCOLAR

Art. 62. A escola fará o controle sistemático de frequência das crianças às atividades escolares, de acordo com a exigência mínima de 60%, contados a partir do início do ano letivo, sem que isto seja impeditivo para o prosseguimento dos estudos da criança.

Art. 63. Será necessária a frequência da criança às aulas e a todas as atividades escolares.

§1º O aluno não será avaliado através de frequência em hipótese alguma, ficando assim claro, que seu rendimento é o ponto chave de sua avaliação.

Art. 64. O professor deverá comunicar a secretaria da Escola, casos de alunos que apresentarem, faltas consecutivas, sem justificativas, ou ainda sem a apresentação de atestados médicos.

Art. 65. O acompanhamento da frequência dos alunos, será realizado, também, pelo técnico da secretaria da Escola, que fará levantamentos periódicos da frequência escolar dos discentes, através do monitoramento do SISTEMA SABER ON-LINE, onde os docentes, diariamente, inserem as faltas ou presenças dos alunos.

Art. 66. Quando identificadas faltas consecutivas e excessivas dos alunos, sem justificativas ou ainda sem a apresentação de atestados médicos, as famílias serão acionadas, seja de forma presencial ou por contato telefônico, para averiguar o motivo das faltas.

Art. 67. Nos casos que a ausência persistir, será realizada a visita domiciliar, para se ter um diagnóstico das causas da evasão escolar, e verificar se existem outras práticas de negligência, que estão culminando nas faltas escolares.

Art. 68. Se a infrequência, persistir, as informações serão encaminhadas, por meio de relatórios, ao Conselho Tutelar, que deverá adotar as providencias cabíveis ao órgão.

Art. 69. Serão consideradas ausências justificadas nas seguintes situações:

I- Apresentação de atestado médico;

II- Amparo ao aluno pelo Decreto-Lei nº 1.044/69, mediante laudo médico;

III-Falecimento de parente em 1º grau;

IV- Fatores impeditivos da liberdade de ir e vir (enchentes, falta de transporte, violência urbana na área escolar e calamidades).

Art. 70. Nos casos de ausências amparadas por lei ou justificadas nos termos deste artigo, as faltas às aulas não serão contabilizadas para efeito de promoção ou retenção**.**

Parágrafo Único - Caberá a Escola planejar-se, cuidadosamente, por meio de ações intersetoriais, quando constatadas as necessidades, e promover o acompanhamento da permanência das crianças, objetivando combater a evasão escolar e prevenir a ocorrência de situações de vulnerabilidades e riscos sociais.

CAPÍTULO VI

DE TRANSFERÊNCIA

Art. 71. A transferência será feita pela Base Nacional Comum fixada em âmbito do país.

Art. 72. O processo de transferência do estudante se dará mediante a emissão dos seguintes documentos:

I – Comprovante da situação de matrícula;

II- Declaração de transferência, emitida pela escola e assinada por seu responsável legal;

III – Relatório de frequência;

IV- Boletim Escolar do Aluno (SISTEMA SABER);

V- Relatório individual, dos alunos do PRÉ II, CONCLUINTES da Educação Infantil, elaborado pelo professor (a), onde será registrado o desenvolvimento da criança, destacando suas conquistas, progressos, potencialidades, aprendizagens e necessidades.

VI- Relatório individual, elaborado pelo professor (a), quando solicitado pelos pais ou responsáveis, onde será registrado o desenvolvimento da criança, destacando suas conquistas, progressos, potencialidades, aprendizagens e necessidades, durante o período em que esteve matriculado.

Art. 73. A criança será permitida transferir-se do estabelecimento em qualquer época.

CAPÍTULO VII
DO CURRÍCULO

Art. 74. O currículo desta escola estará embasado nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), além de demais legislações vigentes que organizam o currículo do município de Mãe d'água.

CAPÍTULO VIII
DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA

Art. 75. Assegurar os princípios da educação inclusiva, que incluem:

I- Respeito à diversidade;
II- Acessibilidade;
III- Igualdade de oportunidades;
IV- Aprendizagem colaborativa;
V- Resposta às necessidades individuais;
VI- Cooperação e participação de todos

Art. 76. Assegurar que todos os alunos sejam incluídos num sistema educacional comum, provendo meios de igualdade de acesso ao conhecimento e sucesso escolar para todos os alunos.

Art. 77. Adotar metodologias de ensino que reconhece e atende às diferenças individuais, respeitando e adaptando-se às particularidades dos alunos, promovendo a igualdade equitativa de oportunidades.

Art. 78. Desenvolver práticas pedagógicas inclusivas, que atendam às necessidades de todos os alunos, utilizando estratégias diferenciadas e recursos adequados para promover a aprendizagem efetiva.

Art. 79. Desenvolver estratégias pedagógicas que favoreçam a criação de vínculos afetivos, relações de troca e a aquisição de conhecimento, sejam quais forem as particularidades intelectuais, sensoriais e físicas, da criança.

Art. 80. Priorizar ensinamentos humanizados, que tratem alunos como únicos, formando cidadãos com autoconfiança em suas habilidades.

Art. 81. Oferece uma educação personalizada, garantindo, através das brincadeiras, da interação e dos jogos, o desenvolvimento integral de todas as crianças.

Art. 82. Criar ambientes heterogêneos e lúdicos, ampliando a percepção das crianças sobre pluralidade, estimulando a empatia e o respeito as diferenças.

Art. 83. Permitir que cada criança, sem exceção, se desenvolva de forma integral e se tornem protagonistas de suas histórias.

TÍTULO IX
DO CONSELHO ESCOLAR

Art. 84. O Conselho Escolar é o órgão colegiado responsável pela gestão da escola, em conjunto com a Direção escolar, representado pelos segmentos da comunidade escolar como: pais, professores e funcionários e tem como atribuição primordial deliberar sobre questões político-pedagógicas, administrativas, e financeiras, gerando uma nova forma de gestão, onde as decisões são integradas e coletivas, sendo regido por Estatuto próprio.

Art. 85. O Conselho é formado por Diretoria e Conselho Fiscal. A escolha deve ser pautada na efetiva participação, com representatividade, disponibilidade e compromisso.

Art. 86. Os membros que compõem o Conselho Escolar são eleitos por aclamação ou voto secreto e terão mandatos de 02 anos, sendo permitida a reeleição por uma única vez.

Art. 87. O Conselho Escolar possui as seguintes atribuições:

I- CONSULTIVA: quando é consultado sobre questões impostas a escola;

II- DELIBERATIVA: quando aprova, decide e vota sobre assuntos pertinentes às ações da escola, nos âmbitos administrativo, pedagógico e financeiro;

III- FISCALIZADOR/AVALIATIVO: quando exerce o papel de controle, ficando subordinado apenas a ASSEMBLEIA GERAL, fórum máximo de decisão da comunidade escolar;

IV- MOBILIZADORA: quando promove a participação, de forma integrada, dos segmentos representativos da Escola e da comunidade local em diversas atividades, contribuindo assim, para a efetivação da democracia participativa e para melhoria da qualidade social da educação.

TÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 88. Este regimento poderá ser alterado sempre que houver modificações na legislação de ensino, ou quando houver conveniência para a gestão da escola, devendo as alterações ser previamente submetidas pelo Secretário de Educação.

Art. 89. Os casos omissos nesse regimento serão resolvidos, pelo(a)s:

I- Secretário (a) de Educação.

II- Gestora Educacional.

III-Supervisão Educacional

Parágrafo Único – As questões de rotina de natureza administrativa e/ou pedagógica serão resolvidas pela gestão executiva da escola, ouvidos os setores competentes da Secretaria de Educação, nos casos que assim o exigirem.

Art. **90.** Incorporar-se a este Regimento, automaticamente, e alterarão suas disposições quando com elas conflitarem, as leis, instruções e normas de ensino, emanadas de órgãos competentes.

Art. **91.** Este Regimento será submetido ao Conselho Municipal de Educação e entrará em vigor após publicação da respectiva Resolução.

Mãe d'Água – PB, 31 de outubro de 2024.